



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 263

A Câmara Municipal de Jacarézinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal *Rançione* a seguinte Lei:

- Artigo 1º-** O atual sistema de extinção de cães vadios nos logradouros públicos fica abolido, passando a ser feita pela captura a laço, rede ou instrumento adaptado.
- Artigo 2º-** O Executivo Municipal promoverá a aquisição de gaiola adaptada, dos materiais necessários à apreensão dos cães, e providenciará a construção de um canil, em local que lhe convenha.
- Artigo 3º-** Apreendido o animal, para retirá-lo, o interessado deverá satisfazer ao pagamento de u'a multa no valor de Cr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros), além de matriculá-lo devidamente.
- § 1º- A matrícula de que fala o artigo 3º será concedida mediante o pagamento da importância de Cr.\$50,00 , que será válida por hum ano, a contar da data de sua concessão.
- § 2º- Para a efetuação da matrícula há a necessidade da apresentação de documento comprovatório da vacinação contra a raiva, que poderá ser fornecido por médico veterinário ou farmacêutico, bem como da coleira e açaímo .
- Artigo 4º-** Em caso da apreensão haver sido efetuada em animal matriculado, êste será devolvido ao interessado mediante o pagamento por êste do valor da multa acima estipulada.
- Artigo 5º-** Os cães matriculados munidos de focinheira apropriada, poderão ficar livres durante o dia, devendo à noite serem mantidos presos.
- Artigo 6º-** É obrigatória a vacinação contra a raiva.
- Artigo 7º-** Fica revogada a Lei anterior que disciplina o assunto, vigorando a presente a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jacarézinho, em 27 de Junho de 1956.-

Rançione

Prefeito Municipal